



VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA GANHA ÁREA DE LAZER



A Prefeitura de Itapeva está concluindo a reurbanização de uma nova área de lazer em frente à Igreja Nossa Senhora de Fátima. A praça Praça Dom Benjamim de Sousa Gomes é um desejo antigo da população. Desde 1991, os moradores da região solicitam o término de sua construção.

A área terá calçada, passarelas, gramado, iluminação, bancos e paisagismo.

PREFEITURA IMPLANTA MELHORIAS NO TRÂNSITO



A Prefeitura de Itapeva, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, atendeu os pedidos dos moradores das ruas Cel. Crescêncio e Pires Fleury em relação aos constantes acidentes que acontecem no local, realizando algumas medidas para sanar o problema.

As melhorias foram levadas a efeito através do Departamento

Municipal de Trânsito – Demutran, órgão da Secretaria de Defesa Social. Na citada esquina, bem como em outras da Rua Cel. Crescêncio foram instalados tachões em parte da rua de forma que os motoristas são forçados a reduzir a velocidade dos veículos, com isso evitando a ocorrência de acidentes.

Para conscientizar os motoristas a respeito do abuso de velocidade na Rua Ricardo Watherly, centro, sobre o excesso de velocidade dos carros, ônibus, caminhões e motoristas, que causam riscos e insegurança aos pedestres. O Comutran afirmou que estabelecerá velocidade máxima permitida naquela na Rua Ricardo Watherly em 40 Km/h, melhoria esta que será resolvida pela Secretaria Municipal da Defesa Social. Além disso, foi encaminhado um pedido à Polícia Militar para fiscalização a respeito dos abusos de velocidade naquele local.

A secretaria também realizou um estudo visando melhorar o trânsito no cruzamento da Avenida Paulo Leite de Oliveira com a Rua Pedro Cadena, no acesso ao Conjunto Habitacional Tancredo Neves.

Os moradores e motoristas solicitaram a melhoria, pois o fluxo de veículos no local é intenso, o que criava inúmeros transtornos aos usuários, especialmente estudantes das unidades escolares localizadas nas imediações.

Nesse sentido, a Defesa Social promoveu naquele cruzamento algumas melhorias, como implantação da faixa de pedestres, mini rotatória e colocação de tachões para direcionar o tráfego de veículos.

FAIXA DE PEDESTRES – Pedido para implantação de faixa de pedestres na Avenida Brasília, proximidades da Praça Tito Lívio Cerioni também foi providenciado pela Secretaria de Defesa Social. Com a medida os pedestres terão mais segurança ao transitar por aquela via pública que possui intenso tráfego de veículos.

PREFEITURA INVESTE NOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Secretaria de Administração, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com a responsabilidade de assessorar o prefeito na área técnico-administrativa, além de planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a política administrativa nas áreas de recursos humanos e de pessoal, segurança e medicina do trabalho, suprimento e patrimônio, publicações oficiais, serviços gerais.

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é composta pelos Departamentos de Administração de Pessoal; Departamento de Desenvolvimento, Integração, Capacitação e Avaliação do Servidor; Departamento de Material e Suprimentos e Departamento Administrativo, o qual comporta a Divisão de informática.

A nova estrutura da Secretaria consta de trinta e três cargos, em comissão e efetivo, sendo esses de diretoria, chefia, coordenadoria, assistente e assessor técnico.

Segundo explicou o Executivo, o principal objetivo é melhorar sua estrutura e o atendimento ao público. Sendo que os Recursos Humanos na Administração Pública constituem a base para a viabilização e implementação dos projetos, das ações e serviços disponíveis para a população.

Sabe-se ainda que o investimento nos Recursos Humanos promove a melhoria dos serviços prestados à população, pois o Poder Público precisa assegurar que trabalhadores estejam satisfeitos com o seu processo de trabalho e com o resultado do mesmo. Saliu que esse é um caminho longo e difícil e é justamente o que a atual administração se propõe a fazer, investindo nos trabalhadores da Administração Pública.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVA - S.P.**

Prefeito Municipal
Luiz Cavani

Vice-Prefeito
Armando R. Gemignani

SECRETARIAS

*Administração / Planejamento
Indústria, Comércio e Desenvolvimento*
ARMANDO RIBAS GEMIGNANI

Administrações Regionais
LUIZ CARLOS ALVES DE PROENÇA

Agricultura e Abastecimento
CASSIANO TOFFOLI DE OLIVEIRA

Ação Social
MARILIZÁ VALCAZARA DE

CAMARGO ZACHARIAS

Cultura e Turismo
SETEMBRINA LOURENÇO OLIVEIRA

Defesa Social
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Educação
SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO

Finanças

ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

Geração de Emprego e Renda

ISRAEL ANTUNES DE ALMEIDA

Governo

JAIR DE JESUS MELO CARVALHO

Juventude, Esportes e Lazer

JEFFERSON MODESTO SILVA

Recursos Hídricos e Meio Ambiente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Negócios Jurídicos

ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Obras e Serviços

FRANCISCO VASCONCELOS ARAUJO

Saúde

DENILSON RODRIGUES DA SILVA

Transporte e Serviços Rurais

ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS NETO

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Ulysses Mário Tassinari

Antônio Marmo Fogaça

Aurea Aparecida Rosa

Avelino Comeirão Filho

Geraldo Tadeu dos Santos Almeida

Júlio Cesar de Araújo

Otalício Franco de Almeida

Paulo De La Rua Tarancón

Paulo Roberto Tarzã dos Santos

Walter Daniel da Silva Júnior

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva-S.P.

Criado pela Lei 1.750 / 2001

Decreto 4.902 / 2002

Administração

Secretaria Municipal de Administração

Praça Duque de Caxias, 22

Editora Chefe

Lia Barros Araujo

Mtb 31107

Impressão e Diagramação

Indústria Gráfica Chiavini

Tiragem: 1.000 exemplares

Site: www.itapeva.sp.gov.br

e-mail: imprensa@itapeva.sp.gov.br

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO 11/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no Concurso Público para Provedimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2006) para os cargos de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL COM MAGISTÉRIO, SECRETÁRIO DE ESCOLA, COLETOR, MERENDEIRA, OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES E VIGIA (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município nas datas de 15 de Abril e 03 de Maio de 2006 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 20 de Maio de 2006, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital para fins de **ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO.**

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 2ª VIA DO EXAME MÉDICO
- CARTEIRA PROFISSIONAL
- PIS/PASEP
- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTO NA ÚLTIMA ELEIÇÃO (OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL)
- ANTECEDENTES CRIMINAIS
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE CASAMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS (FILHOS COM ATÉ 7 ANOS, TRAZER CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO; FILHOS ENTRE 8 E 14 ANOS, TRAZER O COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR)
- HISTÓRICO ESCOLAR OU DIPLOMA
- COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE E DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA ANUIDADE
- CERTIFICADO MILITAR
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- 1 FOTO 3X4
- OBS: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

OS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER NO DIAS DESIGNADOS ABAIXO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA – PAÇO MUNICIPAL, SITUADA À PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 22 – CENTRO – ITAPEVA/SP, PARA A CHAMADA POR ORDEM DE CHEGADA.

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL COM MAGISTÉRIO

DATA: 07 de maio (segunda-feira)

HORÁRIO: 9H

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

FERNANDA DE CARVALHO PEREIRA – 72º LUGAR

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

DATA: 07 de maio (segunda-feira)

HORÁRIO: 9H

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

PAULA THAIS GAZOLA – 17º

FELIPE ASSUNCAO DE ARAUJO FERRARESI – 18º LUGAR

ELENICE DE AZEVEDO – 19º LUGAR

CARGO: COLETOR

DATA: 07 de maio (segunda-feira)

HORÁRIO: 9H

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

WILSON ROSA DA SILVA – 17º LUGAR

CARGO: MERENDEIRA

DATA: 07 de maio (segunda-feira)

HORÁRIO: 9H

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

EDICLEA APARECIDA SILVA – 18º LUGAR

MIRIAN AUGUSTA PIMENTEL DE ALMEIDA – 20º LUGAR

TEREZINHA DE FATIMA CAMPOS BARROS – 21º LUGAR

CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 07 de maio (segunda-feira)

HORÁRIO: 10H

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

BRUNO ROBERTO SEABRA – 55° LUGAR
ALINE DE FATIMA PIEDADE – 57° LUGAR
FERNANDO DA SILVA F DE ALBUQUERQUE – 58° LUGAR
LILIANE LOPES ALMEIDA SILVA – 59° LUGAR
THIAGO NUNES RODRIGUES – 60° LUGAR
RONEY CARLOS DE MELO SOUSA – 61° LUGAR
ADRIELLE TALITA RAMOS SANTOS – 64° LUGAR
CLAYTON BORGES MACIEL – 65° LUGAR
CARLOS HENRIQUE PIRES – 66° LUGAR
RUTH TUNES DE CAMARGO – 67° LUGAR
ISIDORO CAMARGO JUNIOR – 68° LUGAR

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES

DATA: 07 de maio (segunda-feira)

HORÁRIO: 10H

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

IRENE CRISTINA DE JESUS RODRIGUES – 21° LUGAR
ROSILDA CRISTINA VIEIRA ALVES DE LIMA – 22° LUGAR
HURGUELLER MUZELPIO – 24° LUGAR
SUELEN LIMA VEIGA – 25° LUGAR
EZEQUIEL BUENO FORTES – 27° LUGAR
MARGARIDA BISPO DOS SANTOS – 28° LUGAR
DINORA BENEDITA DE ALMEIDA – 29° LUGAR
EDICLEIA FERREIRA DOS SANTOS – 30° LUGAR
CIRINEU FRANCISCO DA CRUZ – 31° LUGAR
ELIS REGINA CRUZ DOS SANTOS – 32° LUGAR

CARGO: VIGIA

DATA: 07 de maio (segunda-feira)

HORÁRIO: 10H

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

AIRTON DOS SANTOS – 39° LUGAR
JOAO BOSCO DA CRUZ – 40° LUGAR
MATIAS LOPES DE MEIRA – 41° LUGAR

Prefeitura Municipal de Itapeva, 04 de maio de 2007.

Luiz Antonio Hussne Cavani

Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2003
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal** (Edital nº. 001/2003) para o cargo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município na data de 15 de dezembro de 2003 e homologado conforme Portaria nº. 2.552/2003, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital no **Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, localizada à Praça Duque de Caxias, nº. 22 – Centro – Itapeva/SP**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO.**

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 02 FOTOS 3X4;

- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO;
- DECLARAÇÃO DE PUNHO PRÓPRIO DE ACÚMULO OU NÃO DE CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- PIS/PASEP;
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE HAVER VOTADO NA ÚLTIMA ELEIÇÃO – 2 TURNOS;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA;
- ATESTADO DE SAÚDE;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA ÁREA DE SEU DOMICÍLIO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS;
- CARTEIRA DE VACINA DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS.

• OS CANDIDATOS SERÃO INFORMADOS NO LOCAL QUANTO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A NOMEAÇÃO.

- OBS: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL.

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

DATA: 10 DE MAIO DE 2007 – 5ª FEIRA

HORÁRIO: 9 HORAS

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

Patrícia Ueda – 160° lugar – em face do não comparecimento da candidata Mirian Ferreira Franco, classificada em 148° lugar

Marcelo Luciano de Castro – 161° lugar – em face do não comparecimento da candidata Danielle Pogliash Roza Amaro, classificada em 149° lugar

Leonardo Ferreira Rodrigues – 162° lugar – em face do não comparecimento do candidato Adjalma Luiz Orsi Gomes Ferreira, classificada em 151° lugar

Kleber José da Silva Almeida – 163° lugar – em face do não comparecimento do candidato Adilson Galvão de Almeida, classificado em 152° lugar

Raquel Vasconcelos Santiago – 164° lugar – em face do não comparecimento da candidata Rosimeire dos Santos Freitas, classificada em 153° lugar

Irani de Freitas Camargo – 165° lugar – em face do não comparecimento do candidato Simone Aparecida de Lima, classificada em 154° lugar

Fernanda Regina Queiróz – 166° lugar – em face do não comparecimento do candidato João Francisco de Almeida, classificado em 158° lugar

João Miguel Rugain – 167° lugar – em face do não comparecimento da candidata Marcell Camargo da Silva, classificada em 159° lugar

Prefeitura Municipal de Itapeva, 04 de maio de 2007.

Luiz Antonio Hussne Cavani

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE
MERENDEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado** (Edital nº. 005/2006) para a função de merendeira (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município na data de 24 de fevereiro de 2007 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município na data de

10 de março de 2007, que deverão comparecer na data estabelecida neste Edital (**10 de maio, Quinta-feira, às 10 horas**) na **Divisão de Pessoal, localizada na Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro (Paço Municipal)**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS E ORIENTAÇÃO QUANTO À ADMISSÃO CONTRATUAL.**

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- CARTEIRA PROFISSIONAL
- PIS / PASEP
- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTO (OU JUSTIFICATIVA) NA ÚLTIMA ELEIÇÃO
- ANTECEDENTES CRIMINAIS
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE CASAMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS (FILHOS COM ATÉ 7 ANOS, TRAZER CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO; FILHOS ENTRE 8 E 14 ANOS, TRAZER O COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR)
- HISTÓRICO ESCOLAR OU DIPLOMA
- CERTIFICADO MILITAR
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- 1 FOTO 3X4
- OBS: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

FUNÇÃO: MERENDEIRA

DATA: 10 de maio de 2007 – 5ª feira – 10 horas
RELAÇÃO DE APROVADOS – setor urbano:

ANGELA APARECIDA DE ALMEIDA – 24º lugar
IZABEL CRISTINA DE LIMA – 25º lugar
MICHELLE TAMARA MUZEL – 26º lugar
MARIA ELIZA ROSA DA SILVA LEITE – 27º lugar
ORIENDA ALVES DOS SANTOS – 28º lugar
MARISA FELIX CHELEIDER – 29º lugar
CARLA CRISTINA FERRAZ DA COSTA – 30º lugar
MICHELE JOANNE FOGAÇA DE FARIA – 31º lugar
MARI DE FATIMA SANTOS – 32º lugar
DEBORAS DIAS DOS SANTOS – 33º lugar
ARIANE APARECIDA DIVINO BATISTA – 34º lugar
BENELICE RODRIGUE LEITE LARA – 35º lugar
REGINA APARECIDA DE ARRUDA – 36º lugar
LUCIANA RIBEIRO DA SILVA – 37º lugar
CLEIDE DE SOUSA MARTINS – 38º lugar
MARIAS GRAÇAS FERREIRA DA COSTA – 39º lugar
VANDARODRIGUES DA FONSECA – 40º lugar
MARI DE FÁTIMA DOS SANTOS – 41º lugar
MARI APARECIDA BARROS – 42º lugar
NIRA PAULISTA DE LIMA FRANÇOSO – 43º lugar
LUCIMARI DE OLIVEIRA – 44º lugar
CREONICE APARECIDA DA COSTA – 45º lugar
CLAUDINEIA APARECIDA DE PAULA – 46º lugar
MARI DE LOURDES CANDIDO MARCOS – 47º lugar

RELAÇÃO DE APROVADOS – setor rural: Para os candidatos que optaram pelo setor rural: os candidatos aprovados serão contratados, se convocados, mediante comprovação documental de residência nos bairros ou locais de trabalho para os quais se inscreveram. A não comprovação de residência excluirá o candidato classificado do processo seletivo (item 10.5 do Edital):

JACIRA DE ALMEIDA NICOLETTI – 8º lugar
DENILZA RIBEIRO DE LIMA SANTOS – 9º lugar
ADRIANA DE JESUS ALMEIDA – 10º lugar
JANDIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES – 11º lugar
MARI DO CARMO LIMA NICOLETTI – 12º lugar
ELIETE PAES DE OLIVEIRA – 13º lugar
IZABEL CRISTINA DE BARROS – 14º lugar
VILMA MAGALHÃES DE OLIVEIRA MACARRONI – 15º lugar
MARI ORANI RIBEIRO NICOLETTI – 16º lugar

Prefeitura Municipal de Itapeva, 04 de maio de 2007.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2006
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO 003/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos candidatos aprovados e habilitados após comprovação de pré-requisitos na **Seleção Pública de Provas e Títulos para Provimento de Vagas de Emprego do PSF** (Edital nº. 001/2006) para as funções-atividade de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE PSF, OFICIAL ADMINISTRATIVO DE PSF E TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE PSF** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município nas datas de 15 de Abril e 03 de Maio de 2006 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 20 de Maio de 2006, que deverão comparecer na data e local estabelecidos neste Edital para fins de **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.**

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- CARTEIRA PROFISSIONAL
- 2ª VIA DO EXAME MÉDICO
- PIS / PASEP
- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTO NA ÚLTIMA ELEIÇÃO (OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL)
- ANTECEDENTES CRIMINAIS
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE CASAMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS (FILHOS COM ATÉ 7 ANOS, TRAZER CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO; FILHOS ENTRE 8 E 14 ANOS, TRAZER O COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR)
- HISTÓRICO ESCOLAR OU DIPLOMA
- COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE E DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA ANUIDADE
- CERTIFICADO MILITAR
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA – ATUALIZADO (MÊS DE FEVEREIRO)
- 01 FOTO 3X4

OBS: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

OS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER NO DIA 10 DE MAIO DE 2007 – 5ª FEIRA – ÀS 10H, NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, SITUADO NO PAÇO MUNICIPAL – PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 22, CENTRO – ITAPEVA/SP

- O NÃO COMPARECIMENTO DO CONVOCADO NO HORÁRIO E LOCAL, DETERMINADOS POR ESTE EDITAL, IMPLICARÁ SEU APROVEITAMENTO OU NÃO, À CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO, CONVOCADOS E HABILITADOS APÓS COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS:

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE PSF
DATA: 10/05/2007 (QUINTA-FEIRA)
HORÁRIO: 9 HORAS
RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

CLAUDINEIA DE ALMEIDA – 18º LUGAR

FUNÇÃO: OFICIAL ADMINISTRATIVO DE PSF
DATA: 10/05/2007 (QUINTA-FEIRA)
HORÁRIO: 9 HORAS
RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

AMELIA MARIA VEIGA AMANCIO F DE ALMEIDA – 27º LUGAR
TALITA MARIANO FERREIRA – 29º LUGAR

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE PSF

DATA: 10/05/2007 (QUINTA-FEIRA)**HORÁRIO: 9 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

PRISCILA MACIEL DE ARAUJO LOPES – 44° LUGAR

JURACI DE SOUZA LOPES – 45° LUGAR

ALICE SANTOS CORDEIRO DA SILVA – 46° LUGAR

Prefeitura Municipal de Itapeva, 04 de maio de 2007.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2006
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados na **Seleção Pública de Provas e Títulos para Provimento de Vagas de Emprego do PSF** (Edital nº 001/2006) para as funções-atividade de **OFICIAL ADMINISTRATIVO DE PSF e de ENFERMEIRO DE PSF** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município nas datas de 15 de Abril e 03 de Maio de 2006 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 20 de Maio de 2006, que deverão comparecer na data estabelecida neste Edital na **Divisão de Pessoal, localizada na Praça Duque de Caxias, nº 22. Centro (Paço Municipal)**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CARTEIRA DE TRABALHO (cópia da folha de identificação e do último contrato registrado, estando este em vigor, ou já encerrado)
- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGÊNCIA DO CARGO PREVISTA NO ANEXO I DO EDITAL DA SELEÇÃO
- COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE, QUANDO NECESSÁRIO, E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA ANUIDADE
- OS CANDIDATOS SERÃO INFORMADOS NO LOCAL QUANTO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO
- OBS1: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

FUNÇÃO: OFICIAL ADMINISTRATIVO DE PSF**DATA: 10/05/2007 (QUINTA-FEIRA)****HORÁRIO: 9 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

TIAGO APARECIDO FERREIRA DE FARIA – 30° LUGAR (em face do não comparecimento da candidata Daniela Rezende Teixeira, classificada em 26° lugar)

SIDNEY ALBERTO DE OLIVEIRA – 31° LUGAR (em face do não comparecimento da candidata Zilda Alves Bandeira, classificada em 28° lugar)

CARGO: ENFERMEIRO DE PSF**DATA: 10/05/2007 (QUINTA-FEIRA)****HORÁRIO: 9 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

ROBERTA FERNANDES GASPARINO – 23° LUGAR (em face do não comparecimento de Thais Basso de Brito, classificada em 21° lugar)

Prefeitura Municipal de Itapeva, 04 de maio de 2007.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 009/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal** (Edital nº. 001/2006) para os cargos de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL COM MAGISTÉRIO, MERENDEIRA, OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO e AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município nas datas de 15 de Abril e 03 de Maio de 2006 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 20 de Maio de 2006, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Divisão de Pessoal, localizada na Praça Duque de Caxias, nº 22. Centro (Paço Municipal)**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- CARTEIRA DE TRABALHO
- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGÊNCIA DO CARGO PREVISTA NO ANEXO I DO EDITAL DO CONCURSO.
- COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE, QUANDO NECESSÁRIO, E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA ANUIDADE.
- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- OS CANDIDATOS SERÃO INFORMADOS NO LOCAL QUANTO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A NOMEAÇÃO.
- OBS: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL COM MAGISTÉRIO**DATA: 10 de maio (quinta-feira)****HORÁRIO: 9H****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

JESSICA TATIANE SOARES SANTOS – 73° LUGAR

SUZANA ALVES DA SILVA – 74° LUGAR

LILIANE GOMES DA SILVA – 75° LUGAR

ADRIANA DE LIMA SILVA – 76° LUGAR

ROSIMEIRE DA SILVA QUEIROZ – 77° LUGAR

PRISCILA DE PAULA SANTOS – 78° LUGAR

ANAPAULA LEITE DE SOUZA – 79° LUGAR

SUZI MARE MARIANO JARDIM – 80° LUGAR

NICEIA DE BARROS SANTOS – 81° LUGAR

ANDRESSA OTANI – 82° LUGAR

JOCIELE DOS SANTOS CUSTODIO – 83° LUGAR

DOUGLAS DE SOUZA CARDOSO – 84° LUGAR

ARLINDA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA – 85° LUGAR

LAIZ PRESTES VEIGA – 86° LUGAR

ANA DE FATIMA PEDROSO DUARTE – 87° LUGAR

MARGARIDA REGINA MARTINS VIEIRA – 88° LUGAR

MARIA TEREZA KAPPKE RODRIGUES SANTOS – 89° LUGAR

FLAVIA HELENA DE ARAUJO – 90° LUGAR

LAIS DE JESUS FREITAS VAZ – 91° LUGAR

LIDIA SILVANA PAULINO – 92° LUGAR

MARTA APARECIDA DE ANDRADE – 93° LUGAR

CELIA REGINA DE ARAUJO MELO – 94° LUGAR

MARCIA DOS SANTOS BRITO DE OLIVEIRA – 95° LUGAR

SANDRAMARA VENDRAMINI PORTES – 96° LUGAR

ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA – 97° LUGAR

ELIANA DE JESUS SILVA – 98° LUGAR

RENATA CAVALCANTE DE OLIVEIRA CAMPOS – 99° LUGAR

SILVIA RODRIGUES DO AMARAL – 100° LUGAR

CARGO: MERENDEIRA

DATA: 10 de maio (quinta-feira)

HORÁRIO: 9H

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

MARLI MACHADO CORREA GARCIA – 22° LUGAR

CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 10 de maio (quinta-feira)

HORÁRIO: 10H

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

JOABE APARECIDO CARDOSO DO NASCIMENTO – 69° LUGAR

MARLENE FERREIRA DE FREITAS PINHEIRO – 70° LUGAR

MARIA CRISTINA NUNES DA ROCHA – 71° LUGAR

ELZA GODIM PEREIRA – 72° LUGAR

WALTER SILVERIO DA COSTA – 73° LUGAR

APARECIDO LAERCIO PEREIRA – 74° LUGAR

ALICE DE MELO VASCONCELOS – 75° LUGAR

ALESSANDRO DE ARAUJO MELO – 76° LUGAR

ALINE CRISTINA DA SILVA DE FREITAS – 77° LUGAR

FERNANDA TEOBALDO CARNEIRO – 78° LUGAR

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA – 79° LUGAR

GERUZA NUNES LEAL – 80° LUGAR

CRISTIANE DA SILVA GONCALVES – 81° LUGAR

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES

DATA: 10 de maio (quinta-feira)

HORÁRIO: 10H

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

ELIANA DE JESUS FORTES MACEDO – 33° LUGAR

GILBERTO DOS SANTOS – 34° LUGAR

ARIANE FOGACABUENO RIBEIRO – 35° LUGAR

JOSUE FERRAZ JUNIOR – 36° LUGAR

ANGELA MARIA GONCALVES – 37° LUGAR

TATIANE APARECIDA DA SILVA – 38° LUGAR

Prefeitura Municipal de Itapeva, 04 de maio de 2007.

Luiz Antonio Hussne Cavani

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.570 / 2.007

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itapeva - ACIAI**.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itapeva - ACIAI**, visando a cooperação nas diversas áreas sob forma de parceria ou não, para desenvolvimento da economia local.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.571 / 2.007

CRIA o Cadastro Municipal de Registro de Casos de Violência contra as crianças e Adolescentes e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, no âmbito do Município, o Cadastro de Registro de Casos de Violência Contra as Crianças e Adolescentes, gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

ARTIGO 2º - O Cadastro Municipal de Registro de Casos de Violência Contra as Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I – Registrar casos de violência contra crianças e adolescentes;

II – Centralizar e armazenar informações, permitindo a elaboração de estatísticas;

III - Manter os órgãos públicos e a sociedade civil informados sobre o assunto;

IV – Possibilitar ações integradas visando apuração dos casos registrados e a prevenção do problema;

V – Registrar informações cometidas por crianças e adolescentes.

ARTIGO 3º - O Cadastro será coordenado por uma Comissão que será composta da seguinte forma:

I – um representante da Pastoral da Criança;

II – um representante do Conselho Tutelar;

III – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – um representante da Secretaria Municipal de Educação

§ 1º - Os membros da Comissão e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos para um período de 02 (dois) anos.

§ 2º - Os componentes da Comissão não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas relevantes.

ARTIGO 4º - O Cadastro registrará casos de violência contra crianças e adolescentes atendidos pela rede pública municipal, bem como possíveis óbitos em consequência de atos violentos.

ARTIGO 5º - As unidades de saúde deverão relatar, através de formulário próprio, todos os atendimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Tutelar remeterão mensalmente ao Cadastro os formulários recolhidos.

ARTIGO 6º - O relatório de que trata o artigo anterior deverá ser preenchido e assinado pelo funcionário responsável, devendo conter obrigatoriamente:

I – dados pessoais da vítima e do responsável legal;

II - dados sócio-econômico;

III – tipo de violência sofrida, lesões e seqüelas e,

IV – providências tomadas.

ARTIGO 7º - As informações recolhidas serão armazenadas e tabuladas, devendo ser apresentado mensalmente relatório para apreciação da Comissão de que trata o Artigo 3º.

ARTIGO 8º - O Cadastro Municipal de Registro de Casos de Violência Contra as Crianças e Adolescentes deverá ser publicado mensalmente, contendo o sumário dos casos registrados, observando a preservação do direito à intimidade dos envolvidos.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 10 – Os dados reunidos no Cadastro para Registro de Casos de Violência Contra Crianças e Adolescentes serão colocados à disposição dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os solicitarem.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 90 dias pelo Executivo Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.572 / 2.007

CRIA o Programa Cidadã do Verde no município.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal a criar o **Programa Cidadã do Verde**.

ARTIGO 2º - O Programa Cidadã Verde tem como objetivo destinar servidoras municipais para manutenção das Praças Públicas.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social deverá fazer Processo Seletivo das mulheres inscritas e efetuar contratação por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser observado a mãe que tiver maior número de filhos e que estiver mais tempo desempregada.

ARTIGO 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a orientação técnica, cursos de jardinagem e paisagismo e equipamentos técnicos.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 dias pelo Executivo Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.573 / 2.007

DISPÕE sobre isenção de taxas aos esportistas do município.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida através da presente Lei, a isenção do pagamento de taxa de inscrição e de arbitragem em campeonatos infantil e juvenil realizados pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Esportes em parceria com a Secretaria Municipal da Educação deverá criar e manter um Programa Gratuito para utilização das quadras e ginásios municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá elaborar um Cronograma para utilização dos referidos próprios públicos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Esportes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 dias pelo Executivo Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.574 / 2.007

DISPÕE sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

ARTIGO 1º - A fim de prevenir incêndio e poluição atmosférica fica proibido, sob qualquer forma, o emprego de fogo para fins de limpeza de terrenos baldios, bem como, queima de pneus velhos no perímetro urbano do município.

ARTIGO 2º - Aos infratores serão aplicadas multas progressivas, estabelecidas pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas deverão ser pagas em 10 (dez) dias após sua aplicação; todo montante será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, que aplicará 20% em campanhas educativas sobre o meio ambiente.

ARTIGO 3º - A fiscalização será exercida pelos fiscais municipais do meio ambiente e através de denúncia, pelo telefone **(15) 35241579** da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

ARTIGO 4º - Fica a Secretaria Municipal de Recurso Hídricos e Meio Ambiente responsável por campanhas educativas através da confecção de cartilhas, folders, jornais, inserção em rádios e demais meios de divulgação esclarecendo a população, principalmente nos períodos de estiagem, do perigo de queimadas.

ARTIGO 5º - As queimadas na zona rural do município serão autorizadas e controladas por legislação Federal e Estadual pertinentes.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.575 / 2.007

DISPÕE sobre obrigatoriedade de colocação de placas nas Ruas históricas, indicando sua representatividade.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica obrigatória a colocação de placas nas ruas históricas do Município, indicando o que representou no passado aquela via pública.

ARTIGO 2º - A indicação será anexada ao nome atual, com os dizeres: "Antiga rua....."

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei

correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Cultura.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.577 / 2.007

DISPÕE sobre a criação de cargos que especifica junto a Secretaria Municipal de Educação.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto a estrutura Administrativa Municipal, instituída pela Lei n.º 1.810/2.002, **70 (setenta) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, com magistério**, com referência "10A", com vencimento mensal compatível com a referência supra citada, que integrarão a **Secretaria Municipal de Educação**, com provimento através de Concurso Público.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.578 / 2.007

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - **Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Especial de até R\$ 39.204,00 (trinta e nove mil e duzentos e quatro reais) na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.**

Órgão	07.00.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	07.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	3.3.90.00.00	Outras Despesas Correntes
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Atenção Básica à Saúde
Ação	2001	Atendimento em Clínicas Básicas nos Postos de Saúde
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação	30062	Programa Nacional da Saúde do Escolar - PNSE
Nº. da Despesa	(será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente)	
Valor do Solicitado	Crédito	39.204,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo do Convênio nº 790027/2006, Processo 23400.014210/2006-71 que celebraram o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Itapeva, objetivando a execução do Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.579 /2.007

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um **Crédito Adicional Especial de até R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Órgão	07.00.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	07.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	3.3.90.00.00	Outras Despesas Correntes
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Atenção Básica à Saúde
Ação	2001	Atendimento em Clínicas Básicas nos Postos de Saúde
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	30062	Programa Nacional da Saúde do Escolar – PNSE
Nº. da Despesa	(será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente)	
Valor do Crédito Solicitado	396,00	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07.00.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	07.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	3.3.90.00.00	Outras Despesas Correntes
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Atenção Básica à Saúde
Ação	2001	Atendimento em Clínicas Básicas nos Postos de Saúde
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	31000	Saúde Geral
Nº. da Despesa	00042	
Valor da Anulação	396,00	

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.580 / 2.007

“DISPÕE sobre a exploração do **Serviço de Radiodifusão Comunitária** no Município.”

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito do território do Município de Itapeva, passa a ser disciplinado pela presente lei.

ARTIGO 2º - Para os fins desta lei, denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos, tendo por dirigentes cidadãos residentes no município de Itapeva.

ARTIGO 3º - O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vista a:

- divulgar notícias e idéias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de molde a manter a população bem informada;
- integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de

solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social;

c) contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e como surgimento de novos valores nestes campos profissionais.

ARTIGO 4º - As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

a) transmissão de programas que dêem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;

b) promoção de atividade artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade;

c) preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade;

d) coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.

ARTIGO 5º - Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão "rádio comunitária", pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

ARTIGO 6º - A outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária será concedida através de processo de concessão administrativa, regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a permissão para operar a concessão em caráter provisório.

ARTIGO 7º - Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ARTIGO 8º - As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos advindos de patrocínios deverão ser, obrigatoriamente, revertidos para a própria emissora, para o seu funcionamento, manutenção e aperfeiçoamento, conforme os seus objetivos, e serão administrados pela entidade responsável.

ARTIGO 9º - Constituem infrações na operação do Serviço de Radiodifusão Comunitário:

a) usar equipamentos fora das especificações autorizadas ou homologadas pelos órgãos competentes;

b) operar sem a concessão do Poder Municipal;

c) transferir a terceiros os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária;

d) permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;

e) promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio comunitária, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora ou de imagens e som;

f) infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

ARTIGO 10 - As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 9º são as seguintes:

a) advertência;

b) multa;

c) revogação da autorização, em caso de reincidência.

ARTIGO 11 - A outorga da autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custeio do cadastramento, a ser estabelecido pelo Poder concedente.

ARTIGO 12 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, inclusive acerca da potência máxima permitida, cobertura, contorno e frequência, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.581 / 2.007

DISPÕE sobre alteração de denominação de Via Pública.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se “**Rua Itaóca**”, a Rua Oirasil Toledo Veiga, que se inicia na Rua Eurico Monteiro de Almeida (antiga Rua Taquari) e se estende até a última casa residencial de n.º 112, na Vila Taquari.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal n.º 2.222 de 11 de outubro de 2.004**.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.582 / 2.007

DÁ denominação de **Rua Alvorada** ao lado direito da Rua Marcondes, localizada no Jardim Esperança.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O lado direito da Rua Marcondes, localizada no Jardim Esperança, passa a denominar-se Rua Alvorada..

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.584 / 2.007

“DISPÕE sobre a fixação de data-base para o reajuste de vencimentos padrão dos servidores públicos municipais do município de Itapeva.”

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica fixada em **01 de maio** de cada ano a data-base para fins de concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fixação de data base na forma do **Artigo 1º** será feita sem prejuízo da revisão geral anual.

ARTIGO 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei aos proventos de aposentadoria e pensão, desde que enquadrados na regra prevista no artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2.003

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.585 / 2.007

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Especial de até **R\$ 9.775,00 (nove mil e setecentos e setenta e cinco reais)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Órgão	14.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.04.00	Sistema Viário
Cat. Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	5003	Infraestrutura de Transportes e Serv. Complementares
Ação	1038	Pavimentação de Vias Públicas

Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	10044	Pavimentação – Bairro Guarizinho
Nº. da Despesa	(será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente)	

Valor do Crédito Solicitado **9.775,00**

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	14.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.04.00	Sistema Viário
Cat. Econômica	3.3.90.00.00	Outras Despesas Correntes
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	5003	Infraestrutura de Transportes e Serv. Complementares
Ação	1038	Pavimentação de Vias Públicas

Fonte de Recurso	01	Tesouro
------------------	----	---------

Código Aplicação	11000	Geral
------------------	-------	-------

Nº. da Despesa	246	
----------------	------------	--

Valor da Anulação **9.775,00**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.586 / 2.007

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Especial de até **R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Órgão	14.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
-------	----------	--

Unidade	14.04.00	Sistema Viário
---------	----------	----------------

Cat. Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
----------------	--------------	---------------------

Função	15	Urbanismo
--------	----	-----------

Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana
-----------	-----	------------------------

Programa	5003	Infraestrutura de Transportes e Serv. Complementares
----------	------	--

Ação	1038	Pavimentação de Vias Públicas
------	------	-------------------------------

Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados
------------------	----	--

Código Aplicação	10044	Pavimentação – Bairro Guarizinho
------------------	-------	----------------------------------

Nº. da Despesa	(será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente)	
----------------	--	--

Valor do Crédito Solicitado **48.750,00**

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo de Contrato de Repasse N.º 0211841-26/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA que celebram a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Itapeva, objetivando a execução de ações relativas ao programa apoio ao desenvolvimento urbano de municípios de pequeno porte.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.587 / 2.007

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Especial de até **R\$ 14.512,02 (quatorze mil, quinhentos e doze reais e dois centavos)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Órgão	08.00.0 0	Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade	08.02.0 0	Fundo da Criança e Adolescente
Cat. Econômica	4.4.90.0 0	Equipamentos e Material Permanente
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	4001	Atenção à Criança e ao Adolescente
Ação	2117	Atendimento ao Adolescente
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código Aplicação	500 13	Convênio – Casa Transitória – Aquisição de Material Permanente
Nº. da Despesa	(será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente)	
Valor do Crédito Solicitado	14.512,02	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de Itapeva objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à equipar a Unidade de Atendimento na Casa do Adolescente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.588 / 2.007

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do **FUNDEB**.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB**, no âmbito do Município de Itapeva - SP.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da **Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;**
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das

escolas públicas municipais;

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII) um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares; observadas as disposições da legislação pertinente, em especial as constantes do artigo 24 e respectivos incisos e parágrafos da medida Provisória n.º 339 de 28 de dezembro de 2.006.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º, bem como a permanência no cargo ou função.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do **FUNDEB**:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do **FUNDEB** nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 5º, do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente; observadas as disposições contidas no § 1º do artigo 2º desta Lei.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do **FUNDEB**; observadas as disposições contidas no § 1º do artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

ARTIGO 5º - Compete ao Conselho do **FUNDEB**:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e opinar sobre o **FUNDEB**, oferecendo subsídio sobre a gestão de seus recursos para a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, a ser promovida pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do **FUNDEB**;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 6º – O Conselho do **FUNDEB** terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

ARTIGO 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do **FUNDEB** incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 8º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do **FUNDEB**, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

ARTIGO 9º – As reuniões ordinárias do Conselho do **FUNDEB** serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

ARTIGO 10 – O Conselho do **FUNDEB** atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 11 – A atuação dos membros do Conselho do **FUNDEB**:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

ARTIGO 12 – O Conselho do **FUNDEB** não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequados à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do **FUNDEB** um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

ARTIGO 13 – O Conselho do **FUNDEB** poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

ARTIGO 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do **FUNDEB**, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.589 / 2.007

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica através de compra.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel com área total de **6.6469 alqueires do tipo paulista**, registrado com a matrícula sob o n.º 24986, fls.200, do livro 2-FK., de propriedade de

Espólio João Manoel de Campos Camargo localizada entre o Bairro denominado Vila São Benedito e Jardim Grajaú, neste município de Itapeva, cujas medidas e confrontações vão abaixo descritas e tem por finalidade a **construção de casas populares**:

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de uma área urbana, de propriedade Prefeitura Municipal de Itapeva - SP. Este memorial está descrito em sentido horário e as direções estão expressas em azimutes geográficos.

“Uma área de terras remanescente de maior porção da Área 02, situada entre a Vila São Benedito e Jardim Grajaú, neste município e comarca, com 6.6469 alqueires paulista, assim descritas: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia no ponto **41 M**, assinalado em planta e cravado no vértice formado pelas propriedades: área 03 e Prefeitura Municipal de Itapeva, distâncias perimétricas, área, divisas e confrontações estão abaixo descritos: Descrição Perimetral: Tem início no ponto **41 M**, segue confrontando por

cerca com a propriedade pertencente a Prefeitura Municipal de Itapeva até o ponto **70 M** com os seguintes rumos e distâncias: do ponto **41 M** ao ponto **27** - 81°50'40" SW por 62,703 metros; do ponto **27** ao ponto **28** - 35°47'27" NW por 44,80 metros; do ponto **28** ao ponto **29** - 45°04'34" NW por 42,51 metros; do ponto **29** ao ponto **30** - 31°41'04" NW por 94,24 metros; do ponto **30** ao ponto **31** - 45°24'33" NE por 29,70 metros; do ponto **31** ao ponto **32** - 53°58'36" NW por 20,57 metros; do

ponto **32** ao ponto **33** - 50°31'58" NW por 84,34 metros; do ponto **33** ao ponto **34** - 60°51'57" NW por 97,07 metros; do ponto **34** ao ponto **35** - 75°31'29" NW por 57,93 metros; do ponto **35** ao ponto **36** - 86°36'59" NW por 139,37 metros; do ponto **36** ao ponto **37** - 02°05'49" NW por 6,80 metros; do ponto **37** ao ponto **38** - 83°10'10" SW por 89,00 metros; do ponto **38** ao ponto **39** - 02°05'49" NE por 8,60 metros; do ponto **39**

ao ponto **40.2** - 83°01'10" SW por 112 metros; do ponto **40.2** ao ponto **40.3** - 90°00'00" por 15,00 metros; do ponto **40.3** ao ponto **40.4** - 90°00'00" por 10,50 metros; do ponto **40.4** ao ponto **40.5** - 102°00'00" por 47,10 metros; do ponto **40.5** ao ponto **36,80** metros; do ponto **40.0** ao ponto **70 M**, por 6.50 metros. A partir do ponto **70 M** passa a confrontar por cerca com a **área 01**, até o ponto **88 M** propriedade pertencente ao outorgante e reciprocamente outorgado - João Manoel de Campos Camargo, por uma extensão de 75,319 metros; do ponto **88 M** ao ponto **97 M** confronta com a **área 13**, propriedade pertencente a

Área Tereza de Campos Janeiro, sendo que, do ponto **88 M** ao ponto **90 M** - por um córrego sem denominação, sentido montante, por uma extensão de 61,688 metros; a partir do ponto **90 M** abandona a confrontação pelo córrego - deflete à direita e segue 89,699 metros, deflete à esquerda por 49,450 metros à esquerda por 154,968 metros, à direita por 40,564 metros, à esquerda por 87,402 metros, chega-se ao ponto **97 M** confrontando por cerca - do ponto **97 M** ao ponto **101 M**, confronta com a **área 09**, propriedade pertencente a Isa Maria de Campos Vanni, sendo que, do ponto **97 M** ao ponto **98 M** por cerca por uma extensão de 65,951 metros e do ponto **98 M** ao ponto **101 M** por um córrego sem denominação, sentido montante, por uma extensão de

78,626 metros; do ponto **101 M** abandona a confrontação pelo córrego, deflete à esquerda e segue 281,744 metros, deflete à esquerda por 20,00 metros, chega-se ao ponto **41 M**, início desta descrição confrontando por cerca com **área 03**, propriedade pertencente a José Aparício de Campos por uma extensão de 301,744 metros. Encerrando assim em tais divisas a área acima mencionada.”

ARTIGO 2º - O valor da aludida aquisição é de **R\$ 132.938,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais)**, cujo pagamento será feito em 5 parcelas no valor de **R\$ 26.587,60 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)** cada uma, todo dia 10 de cada mês subsequente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - As despesas oriundas da escrituração e outras obrigações para a legalização da transação, correrão por conta da Municipalidade, através das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.590 / 2.007

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Especial de até **R\$ 12.525,48 (doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Órgão	08.00.00	Secretaria de Ação Social
Unidade	08.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	3.3.90.00.00	Outras Despesas Correntes
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	4002	Assistência à População Carente
Ação	2129	Atendimento à Famílias Carentes
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação	500 11	Convênio – Cinturão Social
Nº. da Despesa	(será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente)	
Valor do Crédito	12.525,48	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.006, referente ao repasse do Convênio nº 170/2006 celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Itapeva, em conformidade com o Programa de Combate à Fome, no âmbito do Programa Fome Zero, recursos depositados na Agência 0510-X, Conta nº 19.427-1.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.591 / 2.007

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Especial de até **R\$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Órgão	08.00.00	Secretaria de Ação Social
Unidade	08.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	4.4.90.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	4002	Assistência à População Carente
Ação	2129	Atendimento à Família Carentes
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	500 11	Convênio – Cinturão Social
Nº. da Despesa	(será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente)	
Valor do Crédito	3.980,00	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

Órgão	12.00.00	Secretaria da Agricultura e Abastecimento
Unidade	12.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	4.4.90.00.00	Investimentos – Equipamentos e Material Permanente
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	6001	Agropecuária e Agronegócios
Ação	2195	Assistência Técnica e Extensão Rural
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	110 00	Geral
Nº. da Despesa	197	
Valor da Anulação	3.980,00	

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.592 / 2.006

ALTERA os artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal n.º 1.909 de 23 de dezembro de 2.002, que institui a contribuição de Iluminação Pública – CIP para custeio dos serviços de iluminação pública.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Altera os artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal n.º 1909 de 23 de dezembro de 2.002, os quais passam a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 1º** - Fica instituída no Município de Itapeva a Contribuição de Iluminação Pública – CIP., destinado ao custeio do serviço de fornecimento de energia elétrica, para alimentar a rede de iluminação pública instalada nas áreas do município, inclusive manutenção e expansão a ser cobrada de todos os beneficiários do serviço, nos termos da Emenda Constitucional, previsto no Artigo 149-A da Constituição Federal”.

“**ARTIGO 2º** - Os contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, são todos aqueles que possuam ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia, localizados na zona urbana e nos aglomerados urbanos da zona rural”.

“**ARTIGO 4º** - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será calculada mediante aplicação sobre a base de cálculo das seguintes fórmulas:

I - CIP = VT/UCs = Valor da CIP, a qual será aplicada somente aos imóveis edificados, onde:

a) VT é o valor total da fatura dos serviços de iluminação publicado do mês imediatamente anterior à cobrança, os valores destinados a expansão e manutenção.

b) UCs é a unidade de consumo. São considerados unidades de consumo todos os contribuintes/proprietários, os detentores do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados, situados na zona urbana e nos aglomerados urbanos localizados na zona rural, sem distinção de classe.”

“**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os contribuintes que consumirem até 50KWh e estiverem cadastrados junto a empresa concessionária de energia elétrica, desde que sejam beneficiários da Tarifa Social, estarão isentos da Contribuição de Iluminação Pública- CIP.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, **ficando revogado o artigo 5º e seus parágrafos da Lei 1.909 de 23 de dezembro de 2.002, a Lei Municipal n.º 1.940 de 17 de março de 2.003 e a Lei Municipal 2.467 de 25 de agosto de 2.006.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5.966 / 2.007

DISPÕE sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, **autorizado pela Lei Municipal n.º 2.514 de 20 de dezembro de 2.006.**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Suplementar de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO INFANTIL	
143/4.4.90.00.00	2002 – CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	5.000,00
12.365 – 2002/2051	- Funcionamento das creches	
Fonte de Recursos 01	- Investimentos	
Cód. Aplic. 21000		
14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.04.00	SISTEMA VIARIO	
256/4.4.90.00.00	5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	150.000,00
15.451 – 5003/1038	- Pavimentação de vias públicas	
Fonte de Recursos 01	- Investimentos	
Cód. Aplic. 11000		

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO INFANTIL	
138/3.1.90.00.00 12.365 – 2002/2051 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 21000	2002 – CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - Funcionamento das creches - Investimentos	5.000,00
14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.04.00	SISTEMA VIARIO	
255/4.4.90.00.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11038	5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - Pavimentação de vias públicas - Investimentos	150.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5.967 / 2.007

DISPÕE sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, **autorizado pela Lei Municipal n.º 2.514 de 20 de dezembro de 2.006.**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Suplementar de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
07.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
92/4.4.90.00.00 10.301 – 1002/2285 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 31000	1002 – SAUDE DA FAMILIA - Atendimento da Saúde da Família - Investimentos	26.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
07.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
91/4.4.90.00.00 10.301 – 1002/2285 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 30061	1002 – SAUDE DA FAMILIA - Atendimento da Saúde da Família - Investimentos	26.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5.971 / 2.007

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, **autorizado pela Lei Municipal n.º 2.514 de 20 de dezembro de 2.006.**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal, autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Suplementar de **R\$ 225,44 (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.04.00	SISTEMA VIARIO	
257/4.4.90.00.00 15.451 – 5003/1038 Fonte de Recursos 02 Cód. Apl. 10003	5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - Pavimentação de vias públicas - Investimentos	225,44

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de excesso de arrecadação verificado no exercício, referente ao repasse do Convênio Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica no Conjunto Habitacional Itapeva V.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de maio de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios

DECRETO N.º 5.968 / 2.007

(27/04/2.007)

DISPÕE sobre nomeação de **Assessor Técnico**, Ref. “10A”, o Sr. **ARMANDO JOSÉ ROSA**, retroagindo seus efeitos a partir de **19/04/2.007.**

DECRETO N.º 5.969 / 2.007

(27/04/2.007)

DISPÕE sobre nomeação de **Assessor de Administração**, Ref. “08A”, o Sr. **ANDERSON CLEITON REZENDE**, retroagindo seus efeitos a partir de **23/04/2.007.**

DECRETO N.º 5.972 / 2.007

(04/05/2.007)

DISPÕE sobre exoneração de **Chefe de Divisão de Pessoal**, Ref. “13A”, o Sr. **FLÁVIO EDUARDO MARIOSI DA SILVA**, retroagindo seus efeitos a partir de **01/04/2.007.**

DECRETO N.º 5.973 / 2.007

(04/05/2.007)

DISPÕE sobre exoneração de **Diretor de Departamento de Desenvolvimento e Recursos Humanos**, Ref. “14A”, o Sr. **EDUARDO YAMAYA**, retroagindo seus efeitos a partir de **01/04/2.007.**

DECRETO N.º 5.974 / 2.007

(04/05/2.007)

DISPÕE sobre nomeação **Assessora de Administração**, Ref. “08A”, o Sra. **EDNÉIA RAMOS DE OLIVEIRA**, retroagindo seus efeitos a partir de **02/04/2.007.**

DECRETO N.º 5.975 / 2.007

(04/05/2.007)

DISPÕE sobre nomeação de **Diretor de Departamento de Administração de Pessoal**, Ref. “14A1”, o Sr. **FLAVIO EDUARDO MARIOSI DA SILVA**, retroagindo seus efeitos a partir de **02/04/2.007.**

DECRETO N.º 5.976 / 2.007

(04/05/2.007)

DISPÕE sobre nomeação de **Coordenador de Recurso Humanos**, Ref. “16A”, o Sr. **EDUARDO MARIOSI YAMAYA**, retroagindo seus efeitos a partir de **02/04/2.007.**

DECRETO N.º 5.977 / 2.007

(04/05/2.007)

DISPÕE sobre nomeação de **Diretora de Departamento de Desenvolvimento, Integração, Capacitação e Avaliação**, Ref. “14A1”, a Srta. **CYNTHIA MARA GOMES SILVA**, retroagindo seus efeitos a partir de **02/04/2.007.**

DECRETO N.º 5.978 / 2.007

(04/05/2.007)

DISPÕE sobre nomeação de **Assistente Técnico de Gestão**, Ref. “10A”, a Sra. **MARIELY REGINA DE OLIVEIRA**, retroagindo seus efeitos a partir de **02/04/2.007.**

DECRETO N.º 5.979 / 2.007

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, **autorizado pela Lei Municipal n.º 2.578 de 24 de abril de 2.007.**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal, autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um **Crédito Adicional Especial de até R\$ 39.204,00 (trinta e nove mil e duzentos e quatro reais)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Órgão	07.00.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	07.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	3.3.90.00.00	Outras Despesas Correntes
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Atenção Básica à Saúde

Ação	2001	Atendimento em Clínicas Básicas nos Postos de Saúde
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código Aplicação	30062	Programa Nacional da Saúde do Escolar – PNSE
Nº. da Despesa	(será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente)	
Valor do Crédito Solicitado	39.204,00	
ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo do Convênio nº 790027/2006, Processo 23400.014210/2006-71 que celebraram o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Itapeva, objetivando a execução do Programa Nacional de Saúde do Escolar – PNSE.		
ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de maio de 2.007. LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos		
DECRETO N.º 5.980 /2.007		
DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.579 de 24 de abril de 2.007. LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI , Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA		
ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal, autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Especial de até R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.		
Órgão	07.00.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	07.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	3.3.90.00.00	Outras Despesas Correntes
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Atenção Básica à Saúde
Ação	2001	Atendimento em Clínicas Básicas nos Postos de Saúde
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	30062	Programa Nacional da Saúde do Escolar – PNSE
Nº. da Despesa	(será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente)	
Valor do Crédito Solicitado	396,00	
ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:		
Órgão	07.00.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	07.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	3.3.90.00.00	Outras Despesas Correntes
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Atenção Básica à Saúde
Ação	2001	Atendimento em Clínicas Básicas nos Postos de Saúde
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	31000	Saúde Geral
Nº. da Despesa	00042	
Valor da Anulação	396,00	
ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de maio de 2.007. LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos		

DECRETO N.º 5.981 / 2.007		
DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.590 de 24 de abril de 2.007. LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI , Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA		
ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal, autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Especial de até R\$ 12.525,48 (doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.		
Órgão	08.00.00	Secretaria de Ação Social
Unidade	08.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	3.3.90.00.00	Outras Despesas Correntes
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	4002	Assistência à População Carente
Ação	2129	Atendimento à Famílias Carentes
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação	500 11	Convênio – Cinturão Social
Nº. da Despesa	(será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente)	
Valor do Crédito	12.525,48	
ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.006, referente ao repasse do Convênio nº 170/2006 celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Itapeva, em conformidade com o Programa de Combate à Fome, no âmbito do Programa Fome Zero, recursos depositados na Agência 0510-X, Conta nº 19.427-1.		
ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de maio de 2.007. LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos		
DECRETO N.º 5.982 / 2.007		
DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela lei Municipal n.º 2.591 de 24 de abril de 2.007. LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI , Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA		
ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal, autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Especial de até R\$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais) na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.		
Órgão	08.00.00	Secretaria de Ação Social
Unidade	08.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	4.4.90.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	4002	Assistência à População Carente
Ação	2129	Atendimento à Família Carentes
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	500 11	Convênio – Cinturão Social
Nº. da Despesa	(será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente)	
Valor do Crédito	3.980,00	
ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.		

Órgão	12.00.00	Secretaria da Agricultura e Abastecimento
Unidade	12.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	4.4.90.00.00	Investimentos – Equipamentos e Material Permanente
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	6001	Agropecuária e Agronegócios
Ação	2195	Assistência Técnica e Extensão Rural
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	110 00	Geral
Nº. da Despesa	197	

Valor da Anulação **3.980,00**

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de maio de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5.983 / 2.007

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, **autorizado pela Lei Municipal n.º 2.587 de 24 de abril de 2.007.**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal, autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Especial de até **R\$ 14.512,02 (quatorze mil, quinhentos e doze reais e dois centavos)** na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício.

Órgão	08.00.00	Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade	08.02.00	Fundo da Criança e Adolescente
Cat. Econômica	4.4.90.00	Equipamentos e Material Permanente
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	4001	Atenção à Criança e ao Adolescente
Ação	2117	Atendimento ao Adolescente
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código Aplicação	500 13	Convênio – Casa Transitória – Aquisição de Material Permanente
Nº. da Despesa	(será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente)	

Valor do Crédito Solicitado **14.512,02**

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de Itapeva objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à equipar a Unidade de Atendimento na Casa do Adolescente.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de maio de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ERRATA

ONDE SE LÊ:

DECRETO N.º 5.963/2.007

NOMEIA os membros do Conselho Municipal de Saúde no município de Itapeva.

LEIA-SE:

“DECRETO N.º 5.970/2007”

NOMEIA os membros do Conselho

Municipal de Saúde no município de Itapeva.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a criação dos Conselhos Locais de Saúde de Itapeva, na forma da **Lei Municipal 2.036, de 17 de novembro de 2003;**

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º da Lei supra referida onde o C.L.S. tem como objetivo básico o estabelecimento, controle e avaliação da Política de Saúde na área de abrangência da Unidade de Saúde, seguindo as diretrizes da Política Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a realização do Processo Eleitoral pelo Conselho Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO as plenárias para eleição de segmentos de usuários, Profissionais da Saúde;

CONSIDERANDO a indicação feita pela atual Administração Municipal;

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os membros dos **CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE (C.L.S.)**, nas unidades públicas municipais saúde, conforme composição abaixo:

C.L.S. DO CS I – CENTRO DE SAUDE I -DR. CÁSSIO FIGUEIREDO

USUÁRIOS	CONDIÇÃO
JORGE ADRIAN SANCHES ESPINDOLA	1º TITULAR
IVONE SANTINE GONÇALVES	2ª TITULAR
LOURDES DE FÁTIMA CARDOSO KIRSCHNER	3ª TITULAR
AUREA FERREIRA RAMOS	4º TITULAR
MARIA LOURDES RODRIGUES CARNEIRO	1ª SUPLENTE
DANIELE CRISTINA MACHADO	2ª SUPLENTE

TRABALHADORES **CONDIÇÃO**

SONIA REGINA ARAÚJO MATTOS	TITULAR
MARILZA LOPES DE PROENÇA	TITULAR
ELZA DE JESUS COLETTE OLIVEIRA	SUPLENTE

GESTORES **CONDIÇÃO**

VALDIRENE C. OLIVEIRA REIS	TITULAR
AFONSO CARDOSO	TITULAR

C.L.S. DO CENTRO DE SAÚDE II - VILA APARECIDA

USUÁRIOS	CONDIÇÃO
EROS WAGNER DOS REIS	1º TITULAR
GERSON CARVALHO DOS SANTOS	2º TITULAR
MARIA EUGENIA MOREIRA DE CAMARGO	3º TITULAR
JACIRA DE MELO	4º TITULAR
JOSÉ LARA	1º SUPLENTE

TRABALHADORES **CONDIÇÃO**

ROSIRIS DE OLIVEIRA KUROSAKI	TITULAR
ROSANGELA CAMPOS DA SILVA	TITULAR

GESTORES **CONDIÇÃO**

ANA PAULA LAGISCK	TITULAR
MARIA LUCIA ALMEIDA	TITULAR

C.L.S. DO CENTRO DE SAÚDE II - JD. MARINGÁ

USUÁRIOS	CONDIÇÃO
MARLENE MARCONDES VIEIRA	1ª TITULAR
IDATI PIVOVAR	2ª TITULAR
ELIS REGINA DE OLIVEIRA	3ª TITULAR
ANTÔNIO BUSZINSKI	4º TITULAR
LUCIA BUSZINSKI DOS REIS	1ª SUPLENTE
EMA IDALINA GEORGETE ALBUQUERQUE	2ª SUPLENTE

TRABALHADORES **CONDIÇÃO**

ENÉIA RODRIGUES DOS SANTOS	TITULAR
ROSELI ZARAMELO	TITULAR

GESTORES **CONDIÇÃO**

VALDIRENE C. OLIVEIRA REIS	TITULAR
VANIA BASTOS	TITULAR

C.L.S. DO CENTRO DE SAÚDE II – PQ. SÃO JORGE

USUÁRIOS	CONDIÇÃO
ANA CARLA RODRIGUES OLIVEIRA	1º TITULAR
SILVIA MARA OLIVEIRA COSTA	2º TITULAR
ROSELAINECRISTINA DO AMARAL	3º TITULAR
DIRCE DINIZ BENFICA	4º TITULAR
MARIA ESTELA GOMES SILVA	1ª SUPLENTE
ELAINE MATEUS DE PONTES SANTOS	2ª SUPLENTE

TRABALHADORES	CONDIÇÃO
ANGELA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA	TITULAR
CATARINA DO NASCIMENTO	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
VALDIRENE C. OLIVEIRA REIS	TITULAR
FABIANO BARROS MORAES	TITULAR
C.L.S. DO NGA- NÚCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
EDNA DE FREITAS SOUZA	1ª TITULAR
RAUL SOARES FERREIRA	2ª TITULAR
ROSELI RIBEIRO LEITE	3ª TITULAR
VERA LUCIA DA CRUZ	4ª TITULAR
MARGARIDA DE GREGÓRIO MONTEIRO	1ª SUPLENTE
CLEIDE APARECIDA MORAES MEIRA	2ª SUPLENTE
NIRCEU OLIVEIRA TORRES	3ª SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
DIRCE JOSÉ DA SILVA GERMANO	TITULAR
MARLENE SANTANA PROENÇA MORAIS	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
MARIA CANDIDA O. P. ROZA	TITULAR
SUZANE DE OLIVEIRA MOREIRA	TITULAR
C.L.S. DO AMBULATORIO DE SAÚDE MENTAL	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
NEUSA ANUNCIATO	1ª TITULAR
EMÍLIA NEVES PEREIRA	2ª TITULAR
HUGO FRANCISCO	3ª TITULAR
SILMARA RODRIGUES DA ROSA	4ª TITULAR
BENEDITA DE JESUS OLIVEIRA	1ª SUPLENTE
SILVÉRIO FERREIRA GOUVEIA	2ª SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
JOÃO CELSO REZENDE	TITULAR
ANDRÉIA CARVALHO	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
INDALÉCIO FERREIRA SANTOS	TITULAR
CÉLIA MARIA R. M. DOS SANTOS	TITULAR
C.L.S. DO AMBULATORIO: SAÚDE DA MULHER	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
CLAUDIA RIBEIRO SANTOS SIQUEIRA	1ª TITULAR
BERENICE GARCIA DA SILVA	2ª TITULAR
JULIANA DE BARROS RYDEN	3ª TITULAR
DIRCE DE CARVALHO LIMA	4ª TITULAR
JOSELAINE OLIVEIRA SILVA	1ª SUPLENTE
SABRINA DOS SANTOS LEME	2ª SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
TÂNIA FELIPE	TITULAR
REGINA CÉLIA SANTOS CAMARGO	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
REGINA CÉLIA CESAR SILVA	TITULAR
JOANA DE OLIVEIRA	TITULAR
C.L.S. DA UBS PACOVA	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
LUIZ VIEIRA DOS SANTOS	1º TITULAR
SONIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA	2º TITULAR
ANA FLÁVIA DE ALMEIDA NICOLETTI	3º TITULAR
MARIA APARECIDA LOPES DE SOUZA	4º TITULAR
IVÁ DE OLIVEIRA FOGAÇA	1º SUPLENTE
JOSE BENEDITO NICOLETTI	2º SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
IZABEL GONÇALVES DE MELO LOPES	TITULAR
JURACI DE SOUZA LOPES	TITULAR
CONSELHEIRO GESTOR	CONDIÇÃO
EDUARDO SÁ MARINHO	TITULAR
SEBASTINA DAMIANI	TITULAR
C.L.S. DA UBS CAPUTERA	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
OSÓRIO FERREIRA TRISTÃO	1º TITULAR
JAIME LUIZ DA SILVA	2º TITULAR
GEOVANA CARLA SANTOS P. DIAS ROCHA	3ª TITULAR
CAROLINE AVILA BUENO	4º TITULAR
LAZARO EDINARTH BUENO	1ª SUPLENTE
MARIA OLIVA DA SILVA	2ª SUPLENTE

TRABALHADORES	CONDIÇÃO
LUCILENE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	TITULAR
SILVANA PALMEIRA DA S. C. RIBEIRO	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
LILIANE PACOR PELISSON	TITULAR
CLAUDIO POETZSCHER ABDELNUR	TITULAR
C.L.S. DA UBS SÃO ROQUE /AREIA BRANCA	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
JAIRO APARECIDO DE ALMEIDA MACEDO	1º TITULAR
MARIA APARECIDA DE SOUZA NICOLETTI	2º TITULAR
SANTINO FERREIRA DE BARROS	3º TITULAR
MARIA NEUZA MACEDO DE BARROS	4ª TITULAR
VILMA APARECIDA DOS SANTOS	1ª SUPLENTE
EVA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA	2ª SUPLENTE
ROSEMEIRE DE FÁTIMA S. CRUZ MEIRA	3º SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
ADRIANO FOGAÇA DE OLIVEIRA	TITULAR
MARIA DE LOURDES FOGAÇA DA CRUZ	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
SEBASTIANA DAMIANI	TITULAR
EDUARDO SÁ MARINHO	TITULAR
C.L.S. DA UBSF AGROVILA	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
IDALIA ALVES DE LIMA	1ª TITULAR
MARIO ARRUDA	2º TITULAR
SILVINA DA SILVA SOCRATES	3º TITULAR
EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUZA	4º TITULAR
LUCAS PEREIRA DA SILVA	1º SUPLENTE
WILSON DONIZETE SANTANA	2º SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
LEOVIR APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	TITULAR
MARIA DE ALMEIDA ARAUJO	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
LILIANE PACOR PELISSON	TITULAR
CLAUDIO POETZSCHER ABDELNUR	TITULAR
C.L.S. DA UBSF ALTO DA BRANCAL	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
IVETE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	1ª TITULAR
SIMONE MARIA CAMPOS TELE OLIVEIRA	2ª TITULAR
BENEDITO RIBEIRO DE LARA	3º TITULAR
CRISTIANE DEL ANHOL	4ª TITULAR
ROSENILDA DE JESUS SANTOS DA SILVA	1ª SUPLENTE
ZILDA DE LIMA RODRIGUES	2ª SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
RONALDO PINHEIRO DA SILVA	TITULAR
WANDA FERREIRA DE LIMA	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
MARIA JOSE CAETANO FERREIRA	TITULAR
FRANCINE LOUREIRO DE ALMEIDA	TITULAR
C.L.S. DA UBSF BAIRRO JAO	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
ANTONIO APARECIDO OLIVEIRA LIMA	1º TITULAR
JOÃO FLORIANO BORBA CAMPOS	2º TITULAR
APARECIDA DE CAMPOS OLIVEIRA	3ª TITULAR
EXPEDITA DE JESUS CAMPOS	4ª TITULAR
ALBERTINA MARTINS DA SILVA	1ª SUPLENTE
NOEMI DE OLIVEIRA LIMA	2ª SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
VALDECI MARIA FLORIANO	TITULAR
LUIZ FERNANDO SILVA OLIVEIRA	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
GETÚLIO GOMES	TITULAR
CAMILA TRISTÃO SENE	TITULAR
C.L.S. DA UBSF BAIRRO DO GUARI	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
JOSE PAULO DOS SANTOS	1º TITULAR
HELENA MARIA ALVIR VELOSO	2º TITULAR
SUZIA CORRÊA GALVÃO	3º TITULAR
CARMENLUZ FERREIRA DE LIMA	4º TITULAR
ZAQUEU VALERIO DA SILVA	1º SUPLENTE
CARLOS DE LIMA	2º SUPLENTE

TRABALHADORES	CONDIÇÃO
ADÉLIA CRISTINA FOGAÇA	TITULAR
DEBORA CAMPOS RODRIGUES	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
GETULIO GOMES DE LIMA	TITULAR
CAMILA TRISTÃO SENE	TITULAR
C.L.S. DA UBSF JARDIM BELA VISTA	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
NEIDE VALÉRIO CONSTANCIO	1ª TITULAR
MARIA IRINEUMA O. TENÓRIO ROCHA	2ª TITULAR
ELIANE MARQUES DA SILVA	3ª TITULAR
NATALINA DA SILVA OLIVEIRA	4ª TITULAR
LUCIANA LOURENÇO MORAES	1ª SUPLENTE
JUREMA APARECIDA ALMEIDA	2ª SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
ALICE RODRIGUES JARDIM	TITULAR
LAURA B. MELO MATTOS	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
BARBARA DE LIMA SANTOS LEITE	TITULAR
ELIZABETE CASTELLI RABELO	TITULAR
C.L.S. DA UBSF JARDIM IMPERADOR	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
CELIA REGINA LARA ALMEIDA	1ª TITULAR
LOIDE DOMINGUES ALVES	2ª TITULAR
ANA DE CAMARGO	3ª TITULAR
JAQUELINE RIBEIRO DE ALMEIDA	4ª TITULAR
DANIELE CRISTINA FRANÇA DA COSTA	1ª SUPLENTE
RENATA ALVES DOMINGUES	2ª SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
ANA CRISTINA MORAES PONTES	TITULAR
MARIA APARECIDA CAMPOS	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
POLIANA PIMENTEL PROENÇA	TITULAR
ANDREIA MARIA POLO	TITULAR
C.L.S. DA UBSF JARDIM VIRGÍNIA	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
JOSÉLIA FÁTIMA DIAS	1º TITULAR
MARIA CÂNDIDA DE CARVALHO	2º TITULAR
LENITA R CAMARGO	3º TITULAR
REGINA CÉLIA R. POLIDORO	4º TITULAR
MARIA ELIZA ZACARIAS	1º SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
ADRIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA	TITULAR
ELISANDRA DE SOUZA	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
ROSANI APARECIDA DE PONTES	TITULAR
ANA MARIA JACINTO DE ALMEIDA	TITULAR
C.L.S. DA UBSF PARQUE CIMENTOLÂNDIA	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
SEBASTIAO FAUSTINO	1º TITULAR
ILSON APARECIDO DA SILVA	2º TITULAR
JUDITH FLORA DOS SANTOS	3º TITULAR
SALETE DA ROSA SILVA	4º TITULAR
MARIA ANTONIA GONÇALVES BATISTA	1ª SUPLENTE
JURILDA APARECIDA RODRIGUES REZENDE	2ª SUPLENTE
LUCIANA RIBEIRO DA SILVA REIS	3ª SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
HILDA DIAS DA CRUZ ALMEIDA	TITULAR
REGIANE OLIVEIRA KUSELIAUSKAS SILVA	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
GRAZIELA GEMIGNANI	TITULAR
CINTIA ALBUQUERQUE ZAMBIANCO	TITULAR
C.L.S. DA UBSF VILA BOM JESUS	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
CARLITO PIRES DE CARVALHO	1º TITULAR
LEONICE RODRIGUES CASTILHO	2ª TITULAR
APARECIDA PEREIRA BARROS	3ª TITULAR
KATIA DIAS BOAVENTURA DE QUEIROZ	4ª TITULAR
JOSÉ RODRIGUES	1º SUPLENTE
LUIZ CARLOS MACHADO	2º SUPLENTE
CLAUDIA CONCEIÇÃO GONÇALVES	3ª SUPLENTE

TRABALHADORES	CONDIÇÃO
ADRIANA RODRIGUES PINHEIRO	TITULAR
MARIA ISABEL MONTEIRO	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
ANA PAULA CAVALIM VALE	TITULAR
TEREZA CRISTINA ABRAHÃO STOLIAR	TITULAR
C.L.S. DA UBSF VILA CAMARGO	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
ELOISA FERREIRA LOPES DE ALMEIDA	1º TITULAR
CEZARINA DE FÁTIMA	2º TITULAR
JUDITHI MORETTI	3º TITULAR
ISA MARIA ALVES DA SILVA	4º TITULAR
DORALICE DE PONTES	1º SUPLENTE
SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA	2º SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
SILENE BATISTA DE SIQUEIRA	TITULAR
ROSANA ALVES DA SILVA	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
SILVANA CLAUDINO	TITULAR
ALINE ABADIA NEVES ALVES	TITULAR
C.L.S. DA UBSF VILA MARIANA	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
LUIZ BENEDITO DA SILVA	1º TITULAR
JULIO FRANCISCO DE ARRUDA FILHO	2º TITULAR
HEITOR CORRADIM	3º TITULAR
ARTUR BENJAMIN DOS SANTOS	4º TITULAR
JANDIRA SOUZA LEITE DA COSTA	1ª SUPLENTE
ELIANA SANTOS MENDES	2ª SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
IRLENEI VIEIRA DE OLIVEIRA	TITULAR
PAULO TADEU VILLELA	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
ANGELA MARIA BARBOSA DE SOUZA	TITULAR
TELMA HELITA FERREIRA	TITULAR
C.L.S. DA UBSF VILA SANTA MARIA	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
MARIO AP. FLORENTINO DA COSTA	1º TITULAR
MARIA HELENA DIAS GONÇALVES	2ª TITULAR
MARCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	3ª TITULAR
VALDEREZ GABRIEL DE OLIVEIRA	4ª TITULAR
JULIO CARLOS MACIEL	1º SUPLENTE
VIVIANE APARECIDA ROSA RODRIGUES	2ª SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
LUDMILA STÉFANI F. DE LIMA	TITULAR
MARIA JOSELIA FRANÇA SILVA	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
GISELE CRISTINA RAGUZA	TITULAR
ERICA RIBEIRO RAMALHO	TITULAR
C.L.S. DA UBSF VILA SÃO BENEDITO	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
INOCÊNCIA DOS SANTOS	1ª TITULAR
MARIA APARECIDA LIMA CRUZ DA SILVA	2ª TITULAR
CLAUDIO ALVES DA SILVA	3º TITULAR
ANDRÉ LUIZ DA ROCHA	4º TITULAR
MARILDA VIEIRA DOS SANTOS WINCLER	1ª SUPLENTE
JOSÉ QUEIROZ DE SOUZA CORREIA	2º SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
MARIA APARECIDA DE BARROS MORAIS	TITULAR
IVONETE OLIVEIRA DE PONTES JESUS	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
VANILDA FATIMA RIBEIRO HATOS	TITULAR
ROSA PIEPRZOWNICK	TITULAR
C.L.S. DA UBSF VILA SÃO CAMILO	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
EDILENE B. A CAMARGO	1º TITULAR
LUCIMARA DE OLIVEIRA	2º TITULAR
VALQUIRIA DOS SANTOS	3º TITULAR
ABIGAIL FERREIRA NEVES	4º TITULAR
ANDREIA SILVA OLIVEIRA GOMES	1ª SUPLENTE
ANA LUCIA CASTILHO	2ª SUPLENTE

TRABALHADORES	CONDIÇÃO
DIRCE ANALIA F. DE OLIVEIRA	TITULAR
NOELI AURORA SIMÕES	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
MARIA ROSANA AYUB	TITULAR
JULIANA PRIMO	TITULAR
C.L.S. DA UBSF VILA SÃO MIGUEL	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
CLENILDA CAMARGO PONTES	1ª TITULAR
MARIA DE LOURDES COSTA	2ª TITULAR
JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA	3ª TITULAR
SILMARA DE ALMEIDA ROCHA	4ª TITULAR
DINA MARIA GALVÃO	1º SUPLENTE
NEUSA MARIA SOUZA	2º SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
ROSALINA DE ARAUJO	TITULAR
ZULMIRA DE MORAES OLIVEIRA	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
JOSÉ CARLOS FAIÇAL	TITULAR
VALÉRIA DE ARAUJO MACHADO	TITULAR
C.L.S. DA UBSF VILA TAQUARI	
USUÁRIOS	CONDIÇÃO
ZORAIDE APARECIDA PEDROSO	1ª TITULAR
ROSANA FONTANINI OLIVEIRA	2ª TITULAR
MARIA ANGELICA ALMEIDA CARVALHO	3ª TITULAR
VILMA FRANCISCA DA SILVA	4ª TITULAR
IRACEMA SILVA CORDEIRO	1º SUPLENTE
APARECIDA DIAS FREITAS ROSA	2º SUPLENTE
TRABALHADORES	CONDIÇÃO
ELIANE OLIVEIRA PONTES GARCIA	TITULAR
VANDERLEI BUENO PACHECO	TITULAR
GESTORES	CONDIÇÃO
SAMI RODRIGO BARTOLOMEI	TITULAR
JANAINA MIRANDA LIMA FABRI	TITULAR

ARTIGO 2º - O mandato dos membros dos **CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE – C.L.S.**, conforme o disposto no Artigo 7º da **Lei Municipal 2.036, de 17 de novembro de 2003** será de 02 (dois) anos contados a partir da data de publicação deste Decreto.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a partir de 14 de abril de 2.007.**

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP, Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de abril de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI – Prefeito Municipal
DENILSON RODRIGUES DA SILVA - Secretário Municipal da Saúde
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
(Publicado na íntegra por haver saído com incorreção na edição de 14/04/2.007, á pág. 03/05 da Imprensa Oficial do Município)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 12/07

Concede Título de Cidadão Itapevense.

Ulysses Mário Tassinari, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele promulga o seguinte

Decreto Legislativo

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Itapevense ao Ilmo. Sr. **MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 04 de maio de 2007.

ULYSSES MÁRIO TASSINARI

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11/07

Concede Título de Cidadão Itapevense.

Ulysses Mário Tassinari, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Itapevense ao Ilmo. Sr. **JOSÉ HAWILLA.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 04 de maio de 2007.

ULYSSES MÁRIO TASSINARI
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 01/07

Institui o Diploma de Voluntário **Professora Maria de Lourdes Ribeiro (Dona Lurdinha)** e dá outras providências.

Ulysses Mário Tassinari Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Promulga** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Diploma do Voluntário **Professora Maria de Lourdes Ribeiro (Dona Lurdinha).**

Art. 2º - O Diploma será concedido por Decreto Legislativo às pessoas que vivem em Itapeva e tenham, reconhecidamente, se destacado no serviço voluntário, preenchendo os seguintes requisitos:

I - tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados junto a entidades assistenciais, filantrópicas, ONG's e outros.

II - contem com histórico de vida exemplar, do qual constem atividades de cunho voluntário.

Art. 3º - O projeto de Decreto Legislativo concedendo a honraria consubstanciada no artigo 1º, será instruído com os seguintes documentos:

I – biografia circunstanciada da pessoa a quem se deseja homenagear;

II – relação dos trabalhos e serviços prestados .

Art. 4º - Aplica-se à honraria ora instituída, os dispositivos regimentais constantes do Título VIII - Das Disposições Gerais – Capítulo I – Da Concessão de Honrarias, do Regimento Interno da Câmara Municipal, excetuado o limite previsto no art. 219.

Parágrafo Único – A sessão solene de entrega do Diploma do Voluntário Professora Maria de Lourdes Ribeiro (Dona Lurdinha) será realizada, na primeira semana de dezembro, se possível no dia 5 deste mês, que é o Dia Internacional do Voluntário.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 04 de maio de 2007.

ULYSSES MÁRIO TASSINARI
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI AUTORIZA MEDICAMENTOS GRATUITOS PARA CARENTES

Foi aprovado pelo plenário projeto de lei do Executivo Municipal que dispõe sobre o fornecimento, de forma gratuita, de medicamentos excepcionais para pessoas carentes. Trata-se de medicamentos constantes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério

da Saúde para pessoas que não puderem prover as despesas com os referidos medicamentos, sem privarem-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família.

Consideram-se medicamentos excepcionais aqueles que devem ser usados com freqüência e de forma permanente, sendo indispensáveis à vida do paciente. O beneficiário deverá comprovar a necessidade do uso de medicamentos excepcionais mediante atestado e prescrição do médico do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, o beneficiário deverá também comprovar por escrito e de forma documentada, os seus rendimentos e da família, bem como os seus encargos, de forma que atestem sua condição de necessitado.

As prescrições feitas pelo profissional responsável adotarão, obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

Os médicos devem esgotar as alternativas de fármacos previstas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que forem complementares, antes de prescrever tratamento medicamentoso diverso aos pacientes.

Caso o médico entenda que deve prevalecer a prescrição de droga curativa diversa da apresentada nos Protocolos, este deverá: elaborar fundamentação técnica consistente, de forma clara, legível e inequívoca, de próprio punho, indicando quais os motivos da exclusão dos medicamentos previstos nos regulamentos citados em relação ao paciente.

Quais os benefícios do medicamento prescrito no caso concreto e se já houve utilização anterior pelo paciente dos fármacos protocolizados, sem que houvesse a resposta adequada.

O beneficiário ficará obrigado a pagar as despesas com medicamentos a qualquer tempo, caso fique comprovado que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

O benefício será suspenso tão logo se torne dispensável o uso de medicamentos excepcionais por parte do paciente. A cada seis meses, o beneficiário deverá atualizar as informações sobre o seu estado de saúde e econômico, sob pena de suspensão do recebimento deste benefício.

As despesas decorrentes da execução do benefício correrão por conta das transferências dos recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) mencionados no artigo 3º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990

CÂMARA APROVA PROJETO QUE AJUSTA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os contribuintes que consumirem até 50KWh e estiverem cadastrados junto à empresa concessionária de energia elétrica, desde que sejam beneficiários da Tarifa Social, estarão isentos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Em duas sessões – extraordinária e ordinária – realizadas no dia 26 de abril, foi aprovado o projeto do executivo que ajusta a forma de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, esclarecendo com maior precisão quem realmente está sujeito a cobrança, conforme consta na Constituição Federal, bem como de acordo com o Tribunal de Justiça.

O projeto institui no Município de Itapeva a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, destinada ao custeio do serviço de fornecimento de energia elétrica, para alimentar a rede de iluminação pública instalada nas áreas do município, inclusive manutenção e expansão a ser cobrada de todos os beneficiários do serviço, nos termos da Emenda Constitucional, previsto no Artigo 149-A da Constituição Federal.

São contribuintes da CIP todos aqueles que possuam ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia, localizados na zona urbana e nos aglomerados urbanos da zona rural.

A Contribuição de iluminação Pública – CIP será calculada mediante aplicação sobre a base de cálculo das seguintes fórmulas: $CIP = VT/UCs$ = Valor da CIP, a qual será aplicada somente aos imóveis edificados. (VT é o valor total da fatura dos serviços de iluminação publicado do mês imediatamente anterior à cobrança, os valores destinados à expansão e manutenção. UCs é a unidade de consumo. São considerados unidades de consumo todos os contribuintes/proprietários, os detentores do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados, situados na zona urbana e nos aglomerados urbanos localizados na zona rural, sem distinção de classe).

Os contribuintes que consumirem até 50KWh e estiverem cadastrados junto à empresa concessionária de energia elétrica, desde que sejam beneficiários da Tarifa Social, estarão isentos da Contribuição

de Iluminação Pública - CIP.

Ao encaminhar a matéria para ser apreciado pelos vereadores o Executivo esclareceu que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo revogou parte da legislação local que trata da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, por entender que a cobrança diferenciada da referida taxa, que institui tratamento desigual entre os contribuintes que se encontram em situação equivalente, ia contra preceitos constitucionais.

No entanto, entendeu que a cobrança da referida contribuição, visando o custeio do serviço de iluminação pública, deve ser feita, porém sem distinção de classes e é essa adequação que está sendo feita pelo projeto que foi aprovado pelo Legislativo.

Assessoria da Câmara

PREFEITURA IRÁ PAVIMENTAR RUAS DO DISTRITO DO GUARIZINHO

O plenário da Câmara aprovou em dois turnos de votação projetos de lei do Executivo que visam abertura de crédito adicional especial no orçamento do atual exercício para execução de obras de infraestrutura para pavimentar ruas do Distrito do Guarizinho.

São dois projetos de crédito da ordem de R\$ 48.750,00 e de R\$ 9.775,00 para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que viabilizam o contrato de repasse do Governo Federal, através do Ministério das Cidades, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento urbano, com obras de infra-estrutura urbana. Os recursos serão destinados para pavimentação em logradouros públicos do Distrito do Guarizinho.

A pavimentação das ruas do Distrito do Guarizinho e Caputera é uma antiga reivindicação daquela comunidade que contribuirá muito para melhorar o dia-a-dia das pessoas que por ali transitam.

A pavimentação das vias públicas dos referidos bairros tem como objetivo solucionar vários problemas dos moradores.

PESQUISA APONTA PRIORIDADES.

Cavani reúne-se com moradores do Itapeva I,II,III,IV e V

No dia 2 de maio, na escola do Sesi, o prefeito Luiz Cavani conversou com moradores dos conjuntos habitacionais Itapeva I, II, III, IV e V, sobre as prioridades de melhorias para os seus bairros.

A reunião foi decorrente de uma pesquisa realizada por 50 alunos, onde 1.500 moradores participaram. O principal desejo da comunidade segundo a maioria, num total de 981 moradores, é a abertura de um posto de saúde para atender a população do local. O prefeito afirmou que está será a sua prioridade, visto que trabalha baseado num programa de governo participativo, onde busca satisfazer as reais necessidades do cidadão.

Segundo Cavani, a meta é regionalizar o atendimento médico, ou seja, distribuir assistência à saúde. Portanto, este pedido está dentro do seu plano de governo.

Os moradores também elogiaram as grandes obras que já foram feitas nos seus bairros, como no campo do paulistinha, a pavimentação asfáltica em ruas do Itapeva V, principalmente ao redor da escola Mauro Albano, a reforma da Praça dos Trabalhadores, iluminação pública e os pontos de ônibus com cobertura.

O prefeito lembrou que a construção do novo conjunto habitacional, próximo aos bairros, levará ainda mais desenvolvimento e melhorias para esta região da cidade.

REGULAMENTAÇÃO DA DATA BASE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS É PUBLICADA.

De iniciativa do executivo, o projeto de lei nº 038/07, que dispõe sobre a fixação de data-base para o reajuste de vencimentos públicos municipais está sendo publicada nesta edição da Imprensa Oficial.

A matéria fixa na data de 1º de maio de cada ano a data-base para fins de concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores. Aplicam-se as disposições da lei aos proventos de aposentadoria e pensão, em consonância com a regra estabelecida na Constituição Federal.

Esta regulamentação cria mecanismo de reposição de salário e possibilita o Sindicato a celebrar o primeiro acordo coletivo da categoria.

Segundo o presidente do sindicato, Antônio Pedrassa Ortiz, “antes da criação desta lei o sindicato não tinha meios legais para celebrar acordos, a partir de agora podemos definir políticas de reajuste salarial,

convênios etc”.

O prefeito Luiz Cavani salientou que o reajuste a ser concedido deve se encontrar dentro da capacidade orçamentária do município, amparado por demonstrativo do impacto financeiro que deve atender as prescrições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROGRAMAÇÃO MAIO/07

07/05/07 – segunda-feira – 13:00 horas - abertura da Loja de Artesanato – Casa da Cultura Cicero Marques – com apresentações culturais

09/05/07 – quarta-feira – 20:00 horas – Café Filosófico – Estação Cultura
Tema: “Terra – Mãe de todos nós”.

11/05/07 – sexta-feira - 20:00 horas – Tenda de Umbanda Cosme e Damião
Rua José de Oliveira Costa, 36 – Jardim Primavera

Festa em homenagem aos negros velhos; comidas típicas e ritual religioso
Realização: Comunidade Negra de Itapeva e região e Divisão de Igualdade Racial

Dias 11 e 12 – sexta e sábado – Programação Artístico-Cultural
Especial Dia das Mães na Praça Anchieta

Realização: Associação Comercial e Industrial de Itapeva
Secretaria Municipal da Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Itapeva

12/05/2007 – sábado – Mercado Paulista Solidário/ Intercâmbio Cultural em Guapiara

14:00 horas – apresentação de dança afro; roda de samba e capoeira
Realização: Divisão de Igualdade Racial e Comunidade Negra de Itapeva e região

14/05/07 – segunda – 20:00 horas – Estação Cultura
Reflexão sobre 13 de Maio: palestras, reflexão, capoeira e roda de samba
Realização: Divisão de Igualdade Racial

15/05/2007 – terça-feira – 20:00 horas – Estação Cultura
Dia de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes
Palestras educativas e atividades físicas

Realização: Divisão de Igualdade Racial
18/05/07 – sexta-feira – 20:00 horas – Cultura na Praça – música, dança e artes visuais – Praça do Trabalhador – Conjunto Tancredo Neves (Itapeva II)

25/05/07 – sexta-feira – 20:00 horas – Projeto Sexta-Básica Especial –
Local: Sede Social do Itapeva Clube
Cerimônia de Entrega do Selo “Empresa Amiga da Cultura”
Na programação: música, dança, artes visuais.

PREFEITURA INTENSIFICA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS.

Reunião define novas estratégias de diminuição de incidentes próximos às escolas.

A Secretaria de Defesa Social de Itapeva realizou uma reunião com diversos órgãos de segurança pública e com a Secretaria Municipal de Educação, para intensificar a segurança das escolas municipais.

O tema central da reunião foi a violência nas escolas, visto que esta é uma reclamação freqüente de pais e diretores. O secretário determinou várias medidas para diminuir os casos de violência, que acontecem geralmente próximos às unidades escolares, como brigas e até medidas de prevenção ao tráfico.

Estavam presentes a Secretária de Educação, Selma do Carmo Buhner, além de autoridades da Polícia Militar, Civil, DISE e da Guarda Municipal.

Ficou definido que a Secretaria da Educação irá realizar um mapeamento indicando em quais unidades acontecem maiores incidentes, para que a Guarda Municipal em conjunto com a PM intensifique a sua atuação nestes casos.

Também serão adotadas ações educativas e o trabalho preventivo efetuado pela Guarda Municipal continuará, o qual já gerou muitos resultados positivos.

A Guarda Municipal auxilia a travessia dos alunos no trânsito, evitando acidentes e garantindo a segurança do aluno. Em escolas com muitos problemas, a GM chega a realizar 24 travessias em menos de 17 dias.

A Secretaria também reforça a segurança com a ronda mescolar feita com motos, dividida em 4 setores, em bairros como Vila Bom Jesus, Vila Aparecida, Vila Santa Maria, São Benedito, Mariana, Bela Vista, Jd Virgínia, Centro, Grajaú, Maringá, São Camilo, entre outros.



CAMPANHA DO AGASALHO 2007

„Aqueça seu coração, não deixe uma família passar frio neste inverno.”

DE 3 À 18 DE MAIO

LOCAL DE ENTREGA:
ESCOLA MAIS PRÓXIMA
DA SUA CASA

BENEFICENTE ÀS ENTIDADES
E FAMÍLIAS CARENTES

REALIZAÇÃO: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE ITAPEVA

APOIO:

SECRETARIAS MUNICIPAIS

EDUCAÇÃO | AÇÃO SOCIAL | DEFESA SOCIAL

Governo de
ITAPEVA



Trabalhando por Você!